



**PARECER ÚNICO Nº 0872178/2018 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 2638/2006/007/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga	8322/2017	Parecer pelo deferimento
Uso Insignificante	29089/2017	Cadastro efetivado
Processo de Relocação de Reserva Legal	10020000282/18	Parecer pelo deferimento
Processo de Relocação de Reserva Legal	10020000283/18	Parecer pelo deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b> FRIESP ALIMENTOS S/A	<b>CNPJ:</b> 06.227.309/0001-03
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FRIESP ALIMENTOS S/A	<b>CNPJ:</b> 06.227.309/0001-03
<b>MUNICÍPIO:</b> Boa Esperança	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS84 <b>LAT/Y</b> 21° 03' 57" S <b>LONG/X</b> 45° 35' 57" O	

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**  
 INTEGRAL     ZONA DE AMORTECIMENTO     USO SUSTENTÁVEL     NÃO

**BACIA FEDERAL:** Rio Grande      **BACIA ESTADUAL:** Entorno do Reservatório de Furnas  
**UPGRH:** GD3 – Entorno do reservatório de Furnas    **SUB-BACIA:** Margens do Lago – Braço Rio Grande

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b>
D-01-02-5	Capacidade Instalada = 150 cabeças/dia	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	5
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>PORTE</b>
D-01-02-4	Capacidade Instalada = 120 cabeças/dia	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	Médio

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**  
• Área de Transição da Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Engenheiro Ambiental: Marco Antônio Neder Junior Engenheiro Ambiental: Clovis Vitorio Giacoia Neder Engenheiro Civil: Elder Neder dos Santos	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 32.156 - D CREA-MG 90.395 - D CREA-MG 100376 - D
---	--

**Auto de Fiscalização:** 130973/2017      **DATA:** 14/12/2017

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Natália Cristina Nogueira Silva – Gestora Ambiental	1.365.414-0	
Anderson Alvarenga Rezende – Gestor Ambiental	1.244.952-6	
Rodrigo Mesquita Costa – Analista Ambiental	1.221.221-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Resumo

O empreendimento FRIESP ALIMENTOS S/A de nome fantasia FRIGORÍFICO ESPERANÇA, atua no setor de abate de bovinos e suínos, exercendo suas atividades no município de Boa Esperança, MG.

Em 22/08/2017 foi formalizado junto à Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 02638/2006/007/2017, na modalidade de Licença de Operação Corretiva - LOC.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade instalada para abater 120 suínos/dia e 150 bovinos/dia. O empreendimento está instalado na zona rural, em local denominado Fazenda Barro Vermelho, que possui 6,38 ha, dos quais 3,79 são destinados à Friesp Alimentos S/A.

Em 14/12/2017 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a necessidade de adequações nas medidas de controle instaladas, sendo solicitada então informações complementares. Estas adequações foram comprovadas através de relatórios técnicos e fotográficos em 13/12/2018.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém de um poço tubular e corresponde a 36 m<sup>3</sup>/h com tempo de captação de 08:00 horas por dia.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. A relocação da Reserva Legal também é objeto de aprovação do presente parecer.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a fossa séptica e filtro anaeróbico e o efluente industrial direcionado para uma estação de tratamento de Efluente Industrial – ETEI composta por peneira rotativa, lagoa anaeróbia, lagoa de estabilização e lagoa de decantação. Os efluentes tratados são lançados na rede do SAAE, tendo sido apresentado o CREND – Contrato de Recebimento de Efluentes Líquidos não Domésticos.

O empreendimento conta com uma caldeira a lenha, com potência nominal de 0,03 MW. Conforme ensaio de emissões atmosférica, os parâmetros de emissão estavam abaixo dos limites estabelecido pela legislação.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Foi apresentado também o Registro no Cadastro Técnico Federal no qual o certificado de regularidade encontrava-se válido no momento da formalização do processo.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento FRIESP ALIMENTOS S/A.

Foi lavrado Auto de Infração pelo empreendimento ter operado e ampliado o empreendimento sem a devida licença de operação e pelo descumprimento do termo de preservação florestal, no qual o proprietário se comprometeu em recuperar e preservar as áreas de Reserva Legal.



## 2. INTRODUÇÃO

O empreendimento FRIESP ALIMENTOS S/A, nome fantasia FRIGORÍFICO ESPERANÇA, inscrito no CNPJ 06.227.309/0001-03, está instalado no Anel Rodoviário BR 369, Km 04, Zona Rural do município de Boa Esperança, MG, em local denominado Fazenda Barro Vermelho.

Obteve sua primeira Licença Ambiental (Licença de Instalação) em 01/03/2010 através da 65ª URC COPAM, sucedida pela Licença de Operação nº080/2010, emitida em 05/07/2010. O Processo de Renovação de Licença de Operação foi arquivado, sendo então protocolado o presente processo corretivo - LOC.

O empreendedor formalizou o processo administrativo PA nº. 02638/2006/007/2017 em 22 de agosto de 2017 requerendo **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** para regularizar a atividade de **abate de bovinos e suínos**.

Com a entrada em vigor da DN 217/2017, o empreendedor optou pela migração para os critérios da nova deliberação, conforme ofício R068012/2018 de 12/04/2018.

Inicialmente, o processo foi formalizado para o abate de 58 animais de médio e grande porte (suínos e bovinos). Após questionamento por parte do órgão ambiental, o empreendedor retificou os estudos para o abate de 150 bovinos e 120 suínos.

De acordo com a DN COPAM 217/2017, a atividade de **“Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.) ”** tem Potencial Poluidor/Degradador **Grande** e por possuir a capacidade nominal instalada de abater 150 cabeças/dia de bovinos, o seu porte é considerado **médio**, enquadrando-se como **Classe 5**.

O empreendimento também desempenha a atividade de Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) com capacidade nominal instalada de abater 150 cabeças/dia de suínos.

A vistoria técnica ambiental foi realizada no dia 14 de dezembro de 2017, conforme Auto de Fiscalização nº. 130973/2017. Na ocasião verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares, feito por meio do OF. Supram-SM nº. 0118160/2018 com data de 05/02/2018, respondidas satisfatória em 12/09/2018 através do Protocolo R166486/2018. Informações adicionais se fizeram necessárias, sendo solicitadas em 16/10/2018 e respondidas satisfatoriamente em 13/12/2018.

Os documentos técnicos de FRIESP ALIMENTOS S/A, a saber, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste Parecer Único, foram elaborados por *Neo Soluções de Engenharia*, sob a responsabilidade de:

- Engenheiro Ambiental Marco Antônio Neder Junior, CREA 32.156 e ART 3973320.
- Engenheiro Ambiental Clovis Vitorio Giacoia Neder, CREA 90.395 e ART 3973342.
- Engenheiro Civil Elder Neder dos Santos, CREA 100376 e ART 3973374.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos RCA/PCA do empreendimento FRIESP ALIMENTOS S/A.



### 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

As atividades do abatedouro **FRIESP ALIMENTOS S/A** em Boa Esperança - MG tiveram início em 03 de maio de 2004, conforme informado nos estudos ambientais, e está localizada na zona rural do município, em propriedade denominada **Fazenda Barro Vermelho – Matrícula 27.148** com 6,38 ha de área do terreno, dos quais 3,79 ha são destinados ao empreendimento de abate.

O empreendimento possui 67 funcionários, com uma jornada de trabalho em turno único de 07:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta.

Em 22/08/2017 o empreendedor formalizou processo de regularização ambiental para a atividade de abate de animais de médio e grande porte (suínos e bovinos) para um total de 58 cabeças/dia, mas após informações complementares, o empreendedor apresentou novo FCE e atualização dos estudos para uma capacidade de abate para 150 bovinos e 120 suínos conforme protocolo (R0185907/2018 de 08/11/2018).

Após solicitação pelo empreendedor e avaliação da equipe técnica da Supram Sul de Minas, foi firmado em 29/12/2017 Termo de Ajustamento de Conduta entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Semad, com o empreendedor. O referido TAC estabeleceu condicionantes e permitiu o empreendimento continuar com suas atividades, tendo sido considerado cumprido.

Pela operação e ampliação do empreendimento sem as devidas licenças ambientais, e anteriormente ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, foi lavrado auto de Infração.

Fazem parte das estruturas do empreendimento pocilgas e currais, todas interligadas à ETEI, bem como lavador de caminhões e gaiolas, também interligadas à estação de tratamento de efluentes. O empreendimento não possui graxaria e os resíduos são destinados à empresa devidamente regularizada pelo seu recebimento.

O empreendimento conta com uma caldeira movida a lenha, com capacidade de 100kg/vapor, conforme verificado em vistoria, e um sistema de refrigeração movido a gás amônia, com tanque de 3.000 litros de capacidade de armazenamento. Foi apresentado Plano de Gerenciamento de Riscos da Amônia sob responsabilidade técnica do eng. Ambiental e de Segurança do Trabalho José Machado Ferreira Neto (R0200855/2018 de 13/12/2018).

Como os efluentes líquidos são lançados na rede de coleta e tratamento do SAAE, a empresa apresentou Contrato de Recebimento de Efluentes não domésticos (CREND) junto ao SAAE de Boa Esperança.

Em 13/12/2018 a empresa protocolou o Plano de segurança contra Incêndio e Pânico junto aos bombeiros, comprovando junto a Supram-SM mediante protocolo R0200847/2018 de 13/12/2018.

Conforme o IDE, o empreendimento encontra-se fora de área de segurança aeroportuária.

### 4. DIAGNOSTICO AMBIENTAL



A Friesp Alimentos S/A se encontra situada na zona rural do município de Boa Esperança, em local denominado Fazenda Barro Vermelho. O entorno do empreendimento é caracterizado por propriedades rurais, plantios de café e fragmentos de vegetação nativa. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.



**FIGURA 01 – Friesp Alimentos S.A**

Conforme informações obtidas no IDE, o empreendimento encontra-se na Zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Foi elaborado Estudo referente ao Critério Locacional, tendo sido avaliados os impactos na área bem como suas respectivas medidas mitigadoras.

#### **4.1. Unidades de conservação.**

O empreendimento encontra-se próximo ao Parque Estadual Serra da Boa Esperança, porém fora de sua Zona de Amortecimento, a aproximadamente 4km. De qualquer forma, foi emitida anuência prévia do parque em 23/06/2009 no âmbito do processo de Licença de Instalação do empreendimento (pag. 161).

#### **4.2. Recursos Hídricos.**

A fonte de abastecimento de água utilizada no processo industrial da **Friesp Alimentos Ltda** para suprir sua demanda hídrica, para utilização em sanitários, limpeza em geral e das instalações, é proveniente de 01 (um) poço tubular.



O volume médio de água consumido por dia pelo empreendimento é de 236,94 m<sup>3</sup> e máximo de 281,18 m<sup>3</sup>/dia, segundo informado o Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA. A **TABELA 01** apresenta a demanda média e máxima diária de água para cada etapa do processamento do empreendimento.

O consumo será regularizado através do Processo de Outorga nº. 8322/2017, no qual solicita-se captação de vazão de 36 m<sup>3</sup>/h das águas públicas subterrâneas para fins de consumo humano e industrial, com tempo de captação de 08:00 horas por dia, 22 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 288 m<sup>3</sup>, através de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 21°03'54,5" S de latitude e 45°35'59,7" O de longitude.

O Processo de Outorga teve seu Parecer Técnico pelo deferimento, o qual será submetido junto a este Parecer Único para deliberação.

**TABELA 01** - Balanço Hídrico da Friesp Alimentos SA

<b>Finalidade do uso</b>	<b>Demanda Máxima Diária (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Demanda Média Diária (m<sup>3</sup>/dia)</b>
Processo Industrial	263,5	212,4
Lavagem de veículos	1,8	1,44
Resfriamento ou refrigeração	4,0	4,0
Produção de vapor	6,0	4,8
Consumo humanos	5,88	4,7
<b>Total</b>	<b>281,18</b>	<b>236,94</b>

Fonte: RCA/PCA

Foi lavrado auto de infração por captar água sem a devida outorga.

### **3.3. Fauna e Flora.**

O empreendimento encontra-se instalado em área de baixa integridade da fauna e muito baixa integridade da flora, assim como a vulnerabilidade natural. O imóvel rural onde o empreendimento encontra-se instalado não possui fragmentos de vegetação nativa, mas em suas proximidades há um grande fragmento, com cerca de 30ha, em bom estágio de preservação, dos quais parte foi proposto como Reserva Legal do empreendimento.

### **3.5. Cavidades naturais.**

O empreendimento localiza-se em uma área de baixo potencial de ocorrência de cavidades e em suas proximidades não há cavidades cadastradas no CECAV.

## **5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)**



Conforme se depreendeu da vistoria, bem como no Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, o empreendimento não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação nativa para continuidade de sua operação.

## 6. RESERVA LEGAL

A Friep Alimentos possui inscrição do imóvel rural no CAR através do registro MG-3107109-247D2B2EBEC34D3E931AA33938882AC9.

Em 18/02/2010, através do AV.4-27.148 foi firmado Termo de Preservação de Florestas para uma área de 0,9785ha, dividido em duas glebas. O parágrafo abaixo transcreve informações constantes no termo elaborado pelos técnicos da Supram-SM.

*“(…) trata-se de uma gleba de terra às margens da rodovia BR 369 com ocupação antrópica consolidada há muitos anos. O terreno se encontra com o empreendimento instalado e as áreas em seu entorno a pleno pasto e com algumas espécies arbustivas. Para se constituir a devida vegetação da Reserva Legal foi apresentado o plano técnico de reconstituição da flora (PTRF) à SUPRAM SM (…).”*

O empreendedor não promoveu a reconstituição da Reserva Legal conforme estabelecido no Termo de Preservação, sendo que atualmente a área é ocupada por estruturas do empreendimento, como por exemplo a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI).

Diante do fato narrado, em 18/09/2018 o empreendedor solicitou relocação de sua Reserva Legal, propondo que a Fazenda Barro Vermelho (matrícula 27.148), onde o frigorífico está localizado, transferirá 0,9785 ha de Reserva Legal para Fazenda Barro Vermelho II (matrícula nº 25.824), imóvel rural a 100 metros do empreendimento.

A Faz Barro Vermelho II, inscrita no CAR através do registro MG-3107109-44549987EAA147C9BA2367952B200F44, possui 6,1951 ha de área total e 5,9363 ha de remanescente de vegetação nativa, dos quais 1,24 ha são destinados à Reserva Legal do próprio imóvel e 0,9758ha são destinados à compensação da reserva.

A relocação de reserva legal está prevista no art. 27 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

*Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.*

*(…)*

*§ 2º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:*

*I - em caso de utilidade pública;*

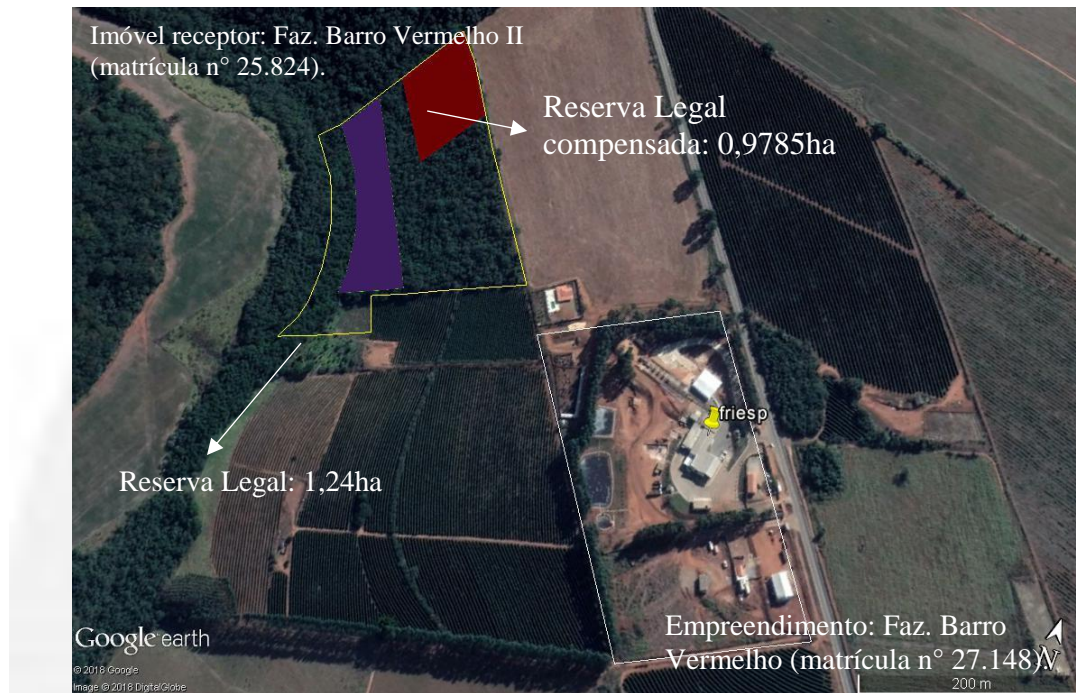
*II - em caso de interesse social;*

*III - se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002.*



Conforme séries históricas obtidas do Google Earth e informação prestada no Termo de Preservação de Florestas firmado em 2010, é possível inferir que a área não possuía vegetação nativa em junho/2002, sendo possível sua relocação fora da propriedade.

A nova área proposta é parte de um grande fragmento de **Floresta Estacional Semidecidual preservada, o que promoverá ganho ambiental.**



**FIGURA 2:** Configuração do cenário de relocação de Reserva Legal.

Pelo descumprimento do Termo de Preservação Florestal, no qual o proprietário se comprometeu em recuperar e preservar as áreas de Reserva Legal, foi lavrado auto de Infração em conformidade com o estabelecido no Decreto Estadual 47.383/2018.

## 7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do abatedouro de suínos e bovinos são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, emissões atmosféricas e disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.

### 7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Segundo informado o Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, a **FRIESP** gera em média 264 m<sup>3</sup>/dia de efluentes industriais provenientes do processo industrial e 7,7 m<sup>3</sup>/dia de efluentes sanitários e lavagem de baús frigoríficos.





**Medidas mitigadoras:** o empreendimento conta com uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI composta por peneira rotativa, lagoa anaeróbia, lagoa de estabilização e lagoa de decantação.

O dimensionamento da estação de tratamento levou em conta o abate de 150 bovinos, 120 suínos e um consumo de água na ordem de 264 m<sup>3</sup>/dia. O relatório conclusivo sugeriu que os valores calculados para nova produção não devem ser ultrapassados para que não haja um choque no sistema.

O sistema de tratamento de efluentes sanitários foi dimensionado para receber e tratar não apenas os efluentes gerados pelos 70 contribuintes, mas também o proveniente da lavagem de baús frigoríficos. O sistema é composto por tanque séptico e filtro anaeróbio.

Os efluentes tratado das ETEs são lançados na rede do SAAE, tendo sido apresentado pelo empreendedor o CREND - Contrato de Recebimento de Efluentes Líquidos não Domésticos (R0200851/2018 de 13/12/2018). Neste contexto, a equipe técnica sugere a exclusão da condicionante para automonitoramento do lançamento de efluentes tratados, uma vez que cabe ao SAAE seu acompanhamento.

A caracterização, dimensionamento e relação de adequações dos sistemas de tratamento de efluentes foram realizadas pelo engenheiro mecânico/ambiental Leandro Cassiani, CREA MG 51174, ART 4449949 por meio do relatório de protocolo R0166486/2018 de 27/09/2018. A comprovação das adequações das ETEs foi apresentada através do relatório de recebimento de informações complementares em 13/12/2018 sob protocolo R0200853/2018.

## 7.2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

A **FRIESP** possui uma caldeira à lenha de marca ATA com capacidade nominal para produzir 1.000 kg de vapor/hora.

**Medidas mitigadoras:** A FRIESP apresentou Relatório de Análise de Emissões Atmosféricas realizado em 09 de novembro de 2016 (R0067988/2018 de 12/04/2018) elaborado por laboratório devidamente homologado/acreditado em conformidade com a **Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**, para os parâmetros: Material Particulado, NOx e CO, referente a chaminé da caldeira à lenha, em resposta à solicitação de informações complementares, protocolo N° R0067988/2018. Os referidos parâmetros estavam abaixo dos limites estabelecido na **Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013**.

Conforme informações prestadas pelo empreendedor no relatório técnico, a caldeira possui uma potência térmica nominal de 0,03 MW.

Como o registro de consumidor de lenha junto ao IEF encontra-se vencido, mas por impossibilidade técnica do sistema estadual não foi possível sua atualização, figura como condicionante deste parecer sua renovação.

## 7.3. RESÍDUOS SÓLIDOS



Os resíduos sólidos gerados na **FRIESP** são, principalmente: sangue, restos de carne, vísceras, ossos, recicláveis, resíduos de currais e pocilgas, resíduos domésticos, de manutenção e lodo da ETE.

**Medidas mitigadoras:** Conforme informado em planilhas de monitoramento de resíduos sólidos, estes são assim destinados:

Nome do resíduo	Destinação final
Sangue	Indústria de Rações Patense – Campo Belo, MG
Conteúdo ruminal	R9 Ambiental paulistinha – Campo Belo, MG
Pêlos	R9 Ambiental paulistinha – Campo Belo, MG
Chifres e cascos	Indústria de Rações Patense – Campo Belo, MG
Ossos	Indústria de Rações Patense – Campo Belo, MG
Vísceras e carnes rejeitadas	Indústria de Rações Patense – Campo Belo, MG
Esterco	R9 Ambiental paulistinha – Campo Belo, MG
Resíduos do tratamento preliminar	Indústria de Rações Patense – Campo Belo, MG
Couro	Estrela Ind. E Com. de sub produtos bovinos Ltda, Ibate, SP
Lodo da ETE	R9 Ambiental paulistinha – Campo Belo, MG
Cinzas	R9 Ambiental paulistinha – Campo Belo, MG
Recicláveis (papel, papelão e plástico)	Aterro Municipal de Boa Esperança
Sucata metálica, EPI danificado, Correias de motor, lâmpadas	Reciclagem Santa Rita, Três Pontas, MG
Lama da caixa SAO	I9 Ambiental – Três Corações, MG
Materiais contaminados com óleo	I9 Ambiental – Três Corações, MG
Resíduos de Óleo	Proluminas – Varginha, MG
Resíduo doméstico	Coleta municipal
Materiais específicos de Risco – MER's	Caldeira do empreendimento

A empresa possui um “*Programa de autocontrole – remoção, segregação e destinação de Materiais Especificados de Risco*” – MER's em que fornece diretrizes para remoção segregação e destinação do MER no empreendimento de forma a facilitar a verificação dos procedimentos adotados pelos fiscais estaduais (IMA). Conforme o programa, este material é destinado à caldeira diariamente.

A equipe da Supram-SM determina que os resíduos recicláveis não devem ser destinados a aterros municipais, mas sim devem ser destinados à reciclagem.

## 8. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de licença de operação em caráter corretivo para a regularização ambiental da atividade listada na DN 217/2017 qual seja “**Abate de animais de grande porte (bovinos, 10quinos, bubalinos, muares,etc)**”, sendo classificada de médio porte e potencial poluidor grande, atividade então enquadrada na classe 5.



Com a transição para a DN 217/2017, o empreendedor optou pela migração para os critérios da nova deliberação, conforme ofício R068012/2018 de 12/04/2018.

O processo de regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação – LI e licença de operação – LO;

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Este é o procedimento expresso do artigo 32, Decreto Estadual 47.383/2018:

*Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.*

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar, por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

A licença prévia aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;

A viabilidade ambiental na fase de licença prévia se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou na empresa, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está localizada é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental, que possam inviabilizar a sua manutenção no local.

No item 5 consta que o abastecimento de água no empreendimento é feito por meio de um poço tubular. O consumo será regularizado através do processo de outorga Nº 8322/2017, no qual solicita-se captação de vazão de 36 m³/h das águas públicas subterrâneas para fins de consumo humano e industrial.

No item 6 acima consta informação de que não haverá nenhuma nova intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, assim como não haverá supressão de vegetação.



O empreendimento apresentou o Cadastro Ambiental Rural (CAR) através do registro MG-3107109-247D2B2EBEC34D3E931AA33938882AC9.

Foi solicitado pelo empreendedor a relocação da Reserva Legal, considerando que na área de reserva legal já demarcada, existem estruturas físicas do empreendimento, como a estação de tratamento de efluentes. A Faz Barro Vermelho (matrícula 27.148), onde o frigorífico está localizado, irá transferir 0,9785 ha de Reserva Legal para Faz. Barro Vermelho II (matrícula nº 25.824), imóvel rural a 100m do frigorífico que irá receber a reserva legal a ser compensada.

A relocação de reserva legal está prevista no art.27 da Lei Estadual nº nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

*Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.*

*(...)*

*§ 2º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:*

*I – em caso de utilidade pública;*

*II – em caso de interesse social;*

***III – se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002.***

Conforme séries históricas obtidas do Google Earth e informação prestada no Termo de Preservação de Florestas firmado em 2010, é possível inferir que a área não possuía vegetação nativa em junho/2002, sendo possível sua realocação fora da propriedade.

A nova área proposta é parte de um grande fragmento de Floresta estacional Semidecidual preservada, o que promoverá ganho ambiental. Figura como condicionante do presente parecer apresentar matrícula dos imóveis Barro Vermelho e Barro Vermelho II contendo as devidas informações de relocação da Reserva Legal, conforme Termo de responsabilidade/compromisso de averbação e preservação de reserva legal emitido pela SUPRAM-SM.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo pode ser verificada às fls.23 deste processo. A Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997;

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação;

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de



controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, sobretudo a instalação de todo o equipamento que constitui medida de controle ambiental e todos os dispositivos para mitigar os impactos ambientais negativos específicos da atividade, conforme mencionado no item 8.

A empresa se encontra em operação. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente. Portanto, opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Estabelece o artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 que:

*“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”*

No item 8 acima foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente;

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente;

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer que seja nos níveis permitidos pela legislação;

No item 8.3 foi informado que os resíduos sólidos gerados na empresa são destinados à empresas devidamente regularizadas ambientalmente.

Os efluentes líquidos industriais e sanitários são tratados na estação de tratamento de efluentes do empreendimento. Os efluentes tratado das ETEs são lançados na rede do SAAE, tendo sido apresentado o CREND – Contrato de Recebimento de Efluentes Líquidos não Domésticos (R0200851/2018 de 13/12/2018).

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental listados no item 8 acima, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente, demonstrando assim viabilidade ambiental, condição para obter a licença ambiental.



O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF junto ao IBAMA sob o registro nº 6063489 – fls. 27.

O empreendedor comprova a publicação do pedido de Licença em periódico local ou regional, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

Por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental, por captar água subterrânea sem a devida outorga e por descumprir termo de preservação de floresta, foi lavrado os autos de infração nº 198804/2019, 198805/2019 e 198806/2019.

Conforme Decreto nº 47.383/2018, a validade da Licença de Operação deverá ser de 10 (dez) anos.

De acordo com o Decreto nº 46.953/2017, art. 3º, inciso III, alínea ‘a’, compete à Câmara Técnica do COPAM, decidir sobre processos de licenciamento de atividades ou empreendimentos de grande potencial poluidor e médio porte:

Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

*III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:*

***a) de médio porte e grande potencial poluidor;***

*b) de grande porte e médio potencial poluidor;*

*c) de grande porte e grande potencial poluidor;*

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Industriais– CID;

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.**

## 9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Operação Corretiva – LOC, para o empreendimento “**FRIESP Alimentos S/A**” para as atividades de “D-01-02-5 – Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)” e “D-01-02-4 – Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos,



etc.)”, no município de “**Boa Esperança**”, pelo prazo de “**10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 10. Anexos

**ANEXO I.** Condicionantes para *Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC* de FRIESP Alimentos S/A.

**ANEXO II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC de FRIESP Alimentos S/A.

**ANEXO III.** Relatório Fotográfico do empreendimento FRIESP ALIMENTOS S/A.



## ANEXO I

### Condicionantes para LOC de FRIESP ALIMENTOS S/A

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar matrícula dos imóveis Barro Vermelho e Barro Vermelho II contendo as devidas informações de relocação da Reserva Legal, conforme Termo de responsabilidade/compromisso de averbação e preservação de reserva legal emitido pela Supram-SM.	30 dias após concessão da licença.
03	Comprovar a renovação do registro de Consumidor de produtos e subprodutos da flora: lenhas, cavacos e resíduos, junto ao IEF.	30 dias após concessão da renovação do registro.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*





## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LOC de FRIESP ALIMENTOS S/A.

#### 1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



## 2. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	0,03MW	MP e CO	anual

**Relatórios:** Enviar, **anualmente**, à Supram-SM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico de FRIESP ALIMENTOS S/A



**Foto 01.** Pocilga e Currais.



**Foto 02.** Tanque para armazenamento de sangue.



**Foto 03.** Estação de Tratamento de Efluentes Industriais.



**Foto 04.** Caldeira.